



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 007/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA VIAÇÃO SANTANA LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de materiais de Expediente, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Estação, s/nº, Tomar do Geru/SE, C.N.P. J nº 11.412.389/0001-07, doravante denominada simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pelo Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado, a EMPRESA VIAÇÃO SANTANA LTDA - EPP, sediada Rod. Pedro Almeida Valadares, nº 1691, Município de Simão Dias, Bairro Centro, CEP. 49.480-000, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº 02.338.247/0001-48, aqui representada pela sua Sócia - Sócia Administradora a Sr. MARIA ANDREA GAMA SANTOS SANTANA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme especificado abaixo:

Item	DESCRIÇÃO (Tipo do Veículo)	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total
01	Locação eventual do veículos populares, motor com no mínimo 1.0, 8V, com potência mínimn 65/66 CV, Gasolina / Álcool, 05 Portas, Sendo 04 Laterais e 01 Traseira, com capacidade para 05 ocupantes, em bom estado de conservação, <i>sendo o combustível por conta da contratante o motorista por conta da contratada</i> e que atendm as especificações mínimas exigidas pela legislação brasileira estando devidamente licenciado. Os motoristas deverão estar habilitados pelo DETRAN e com documentação regularizada.	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
02	Locação eventual de veículo popular, motor com no mínimo 1.8, com potência mínima 132 CV, Gasolina / Álcool, 04 Portas, Sendo 03 Laterais e 01 Traseira, com capacidade para 06 passageiros, podeado se estender a 07 passageiros, em bom estado de conservação, <i>sendo o combustível por coata da contratante e motorista por conta da contratada</i> e que ateadam as especificações mínimas exigidas pela legislação brasileira estando devidamente licenciado. Os motoristas deverão estar habilitados pelo DETRAN e com documentação regularizada.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	Locação eventual de Veículo tipo Pipa com capacidade mínima de 8,5 m³, com motorista para executar a distribuição de água potável na Cidade de Tomar do Geru. A distribuição de água potável ser dar em caráter emergencial de acordo com o Decreto 005/17 e será exeeutado no período da manhã e tarde conforme roteiro em anexo. <i>Sendo o combustível por coata da contrataante o motorista por conta da contratada</i> e que atendam as especificações mínimas exigidas pela legislação brasileira	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07 - EMAIL: pmtg.licitacao@gmail.com

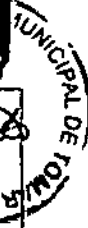
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br


Assan

UNICOM



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	<p>estando a veículo devidamente licenciado. Os motoristas deverão estar habilitados pelo DETRAN e com documentação regularizada. Os preços ofertados estarão incluídas todas os custos que incidem ou venham a incidir sobre o serviço, incluindo impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como outras custos inerente aos serviços.</p>				
<p>VALOR MÊS:</p>				<p>R\$ 33.000,00</p>	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 004 /2017, com base legal no art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 30 dias contados da sua publicação, podendo ser prorrogado até a data limite de vigência do Decreto de Emergência 005/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os Serviços serão prestados ou fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mês estimado de R\$. 33.000,00 (trinta e três mil reais).

b) Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Termo de Referência, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante serviços prestados, ou material/bem fornecido e da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação: nota fiscal; recibo; certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e certidões de regularidade para com o FGTS e com o INSS.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 08001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

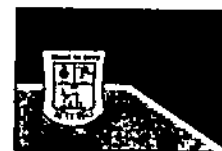
Ação: 2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 006

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

São obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- conduzir o veículo com as cautelas normais respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito;
- dar imediato aviso ao CONTRATADO da necessidade de reparos no veículo para prevenção de quebras ou acidentes;
- manter o veículo em bom estado de conservação, cumprindo, nos prazos, as especificações do fabricante no tocante à manutenção e revisões;
- não dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas;
- proceder o conserto do veículo em caso de sinistro causado por preposto do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES AO USO DO VEÍCULO

O veículo alvo da presente locação deverá ser conduzido por motorista devidamente autorizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo ser utilizado para os seguintes fins:

- transporte de passageiros ou carga, mediante pagamento;
- teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- para empurrar ou puxar outro veículo;
- transporte de gasolina, explosivo ou qualquer outro material inflamável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO

O veículo locado não poderá, sem prévia autorização do CONTRATADO, ser sublocado, emprestado ou cedido, a qualquer título e a quem quer que seja, vedada, igualmente a cessão de direitos concernentes ao presente contrato por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBUSTÍVEL

O combustível será fornecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não se incluindo no preço da mensalidade a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo o Contratado o valor dos serviços efetivamente executados.

Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93 e/ou consequentemente o julgamento de licitação homologada sob a Dispensa de Licitação Nº 004 /2017, esse instrumento perder sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Tomar do Geru/SE, 06 de janeiro de 2017.



Valdinho da Silva Soares
VALDINHO DA SILVA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Maria Andréa Gama Santos Santana
MARIA ANDREA GAMA SANTOS SANTANA
SÓCIA - ADMINISTRADORA
CONTRATADA

Testemunhas: *Rosicleide Santiago dos Santos*
CPF nº 019.709.785-78

for Emília dos Santos
CPF nº 023.635.735-29